



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

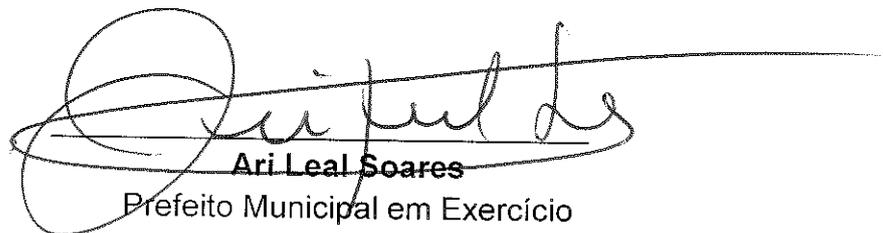
**Nº. 492/2016**

Senhor Presidente,

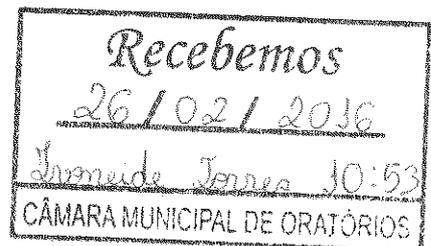
Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 492/2016** que “Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Oratórios, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 25 de fevereiro de 2016.

  
**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em Exercício

Ao  
Exmo. Senhor  
**Márcio de Campos**  
Presidente da Câmara





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 492/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Oratórios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado à aplicação do percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Oratórios.

§1º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei e caput deste artigo se aplicam, também, aos proventos de aposentadoria e pensão custeados com recursos do Município de Oratórios e aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Fica determinado à aplicação do percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

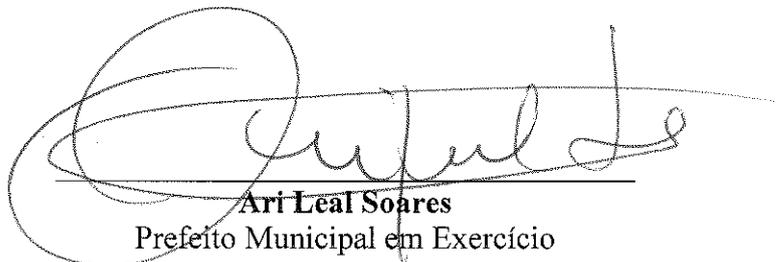
Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser utilizados os valores pagos na competência dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Oratórios, 25 de fevereiro de 2016.



**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em Exercício